



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
62182
Cm

PROJETO DE LEI Nº. 10.980

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Willianpedi</i> Diretora 19/07/2011	Para emitir parecer <i>JUNINO</i> Diretor 19/07/11	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			1434	QUORUM: MA	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
-----------	---------------	------------------

À CJR. <i>Willianpedi</i> Diretora Legislativa 27/09/2011	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> <i>JUNINO</i> Presidente 27/09/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>JUNINO</i> Relator 27/09/11
--	--	---

encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1535
--------------------	--------------------	------------------

À Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
----------------------------------	---	--

encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. /
--------------------	--------------------	---------------

À Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
----------------------------------	---	--

encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. /
--------------------	--------------------	---------------

À Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
----------------------------------	---	--

encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. /
--------------------	--------------------	---------------

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n.º 271/2011

Processo n.º 17.432-5/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 19/SET/2011 15:49 000063182

271/2011
processo 17.432-5
@lu

Jundiaí, 16 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a **Lei nº 7.624, de 22 de dezembro de 2.010**, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso e doação de áreas públicas situadas em Vila Hortolândia ao **Serviço Social da Indústria – SESI**, para instalação de unidade, e isenta de tributos o concessionário.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

sccl



Processo n.º 17.432-5/2011

Publicação
27/09/2011

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CSZ
Presidente
20/09/2011

APROVADO
Presidente
27/10/2011

PROJETO DE LEI Nº 10.980

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 7.624, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Ficam transferidas da classe de bens de uso comum para a classe de bens dominiais as áreas de terreno pertencentes ao patrimônio público municipal, localizadas na Av. Alexandre Ludke, Projetada “1” e Projetada “3”, Lotes 01, 02 e 03, Quadra “E”, bairro Vila Hortolândia, Loteamento “Cidade Administrativa”, a seguir descritas e caracterizadas na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei: (N.R.) (...)”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 2010.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

sec.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

05
63182
@ll

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação dessa Egrégia Edilidade a presente propositura, que tem por finalidade alterar a **Lei nº 7.624, de 22 de dezembro de 2.010**, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso e doação de áreas públicas situadas em Vila Hortolândia ao **Serviço Social da Indústria – SESI**, para instalação de unidade, e isenta de tributos o concessionário.

A presente propositura visa adequar a designação da via onde se localizam os bens objeto da concessão, mantendo inalterada a descrição das áreas.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1

**LEI N.º 7.624, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso e doação de áreas públicas situadas em Vila Hortolândia ao Serviço Social da Indústria-SESI, para instalação de unidade escolar; e isenta de tributos o concessionário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam transferidas da classe de bens de uso comum para a classe de bens dominiais as áreas de terreno pertencentes ao patrimônio público municipal, localizadas na Av. Alexandre Ludke, Projetada "1" e Projetada "2", Lotes 01, 02 e 03, Quadra "E", bairro Vila Hortolândia, Loteamento "Cidade Administrativa", a seguir descritas e caracterizadas na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

QUADRA "E" - LOTE "1" - 757,90 m² "Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Projetada "3" e a divisa do lote "2" da quadra "E", distando 242,24 metros do alinhamento da Avenida Navarro de Andrade; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 5,00 metros; deflete à esquerda e segue em curva de concordância entre a Avenida Projetada "3" e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 23,56 metros e raio de 15,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 25,31 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 40,31 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 757,90 m² (setecentos e cinquenta e sete metros e noventa decímetros quadrados).

QUADRA "E" - LOTE "2" - 17.230,75 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "3" da quadra "E", distando 63,65 metros do alinhamento da Avenida Projetada "1"; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 23,57 metros e raio de 111,50 metros; segue em curva de concordância entre o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a Avenida Projetada "1", com



desenvolvimento de 69,76 metros e raio de 50,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 47,84 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 40,31 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 112,06 metros; deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 68,90 metros e raio de 87,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 25,78 metros e raio de 174,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 23,61 metros e raio de 52,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "3" da quadra "E", na distância de 243,08 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 17.230,75 m² (dezessete mil, duzentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

QUADRA "E"- LOTE "3" - 10.917,23 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, distando 24,33 metros do alinhamento da Rua Piratininga; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 22,62 metros e raio de 46,70 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 18,36 metros e raio de 42,90 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 13,86 metros e raio de 111,50 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 243,08 metros; deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 11,89 metros e raio de 52,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, na distância de 37,81 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, com desenvolvimento de 8,17 metros e raio de 26,85 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com os lotes "25" e "24" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 15,32 metros, até o ponto "L"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "23", "22", "21", "20", "19", "18", "17", "16", "15", "14" e "13" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 111,00 metros, até o ponto "M"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "12", "11", "10", "9", "8", "7", "6", "5", "4", "3", "2" e "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 136,66 metros, até o ponto inicial da presente



(Lei nº 7.624/2010)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

08
63182
Dlu

descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 10.917,23 m² (dez mil, novecentos e dezessete metros e vinte e três decímetros quadrados).”

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso das áreas de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, ao Serviço Social da Indústria – SESI/Departamento Regional de São Paulo, para a construção de uma unidade do SESI-SP.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o parágrafo 1º do artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

Art. 4º - As áreas descritas no art. 1º destinar-se-ão à construção de uma unidade do SESI/Departamento Regional de São Paulo e, implementadas as condições registrárias e cumpridas aquelas que motivaram a concessão, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar as áreas de que trata esta Lei, ao concessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública.

§ 1º - As obras serão iniciadas no prazo improrrogável de 2 (dois) anos após a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso e concluídas no prazo de 3 (três) anos, contados a partir do início das obras, sob pena de retrocessão, podendo o prazo de conclusão ser prorrogado em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante.

§ 2º - A doação de que trata o “caput” deste artigo terá o caráter de irrevocabilidade e de irrevogabilidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto no art. 4º desta Lei correrão por conta do concessionário.

Art. 6º - A Municipalidade assegurará ao concessionário e, posteriormente, ao donatário, o gozo dos benefícios relativos à imunidade tributária a que alude o art. 150, inciso VI; alínea “c” e § 4º da Constituição Federal e a isenção quanto ao pagamento de impostos e taxas relativos aos bens e serviços urbanos que incidirem sobre os imóveis objeto da presente concessão.



(Lei nº 7.624/2010)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

09
63182
Wu

Art. 7º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para
juntada aos respectivos autos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogada a Lei nº 7.402, de 11 de fevereiro de 2010.

MIGUEL HADDAD

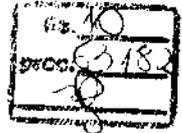
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do
Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.439**

PROJETO DE LEI Nº 10.980

PROCESSO Nº 63.182

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.624/2010, para adequar designação de via objeto de concessão.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com o documento de fls. 06/09.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, V), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV, V e XII, c/c os artigos 107 e 113), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, I e VIII, L.O.M.), vez que se busca alterar instrumento normativo local - Lei 7.624/2010 -, para adequar designação de via onde se localiza imóvel objeto de concessão administrativa, e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado.

Com efeito, a proposta encontra respaldo legal, e sob o espectro focado - autorização para alterar a designação da via pública onde se localiza imóveis (terrenos) objeto de concessão, mantendo inalterada a descrição das áreas - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face de a proposta não ter qualquer implicação de caráter financeiro-orçamentário, e decorrer da necessidade de adequar a norma às exigências do registro de imóveis.

art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letras "c" e "e" do

S.m.e.

Jundiaí, 20 de setembro de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Jampaolo Júnior
João Jampaolo Júnior
Consultor Jurídico

rsv



14
63182

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 63.182

PROJETO DE LEI Nº 10.980 de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 7.624/2010, para adequar designação de via objeto de concessão.

PARECER Nº 1.595

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 7.624/2010, para adequar designação de via objeto de concessão.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 10, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparado na Carta de Jundiaí – art. 6º, V, art. 72, IV, V e XII, c/c os arts. 107 e 113, e é matéria de natureza legislativa 13, I, e VIII.

Desta forma, subscrevemos os argumentos do Executivo insertos na justificativa de fls. 05, e concluímos votando favorável à aprovação do projeto, em razão de se tratar exclusivamente de procedimento legislativo – matéria de direito.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27.09.2011.

APROVADO
27/09/11

ANA TONELLI

PAULO SERGIO MARTINS

pr

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ROBERTO CONDE ANDRADE



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

12
63182

PUBLICAÇÃO
14/10/11

Rubrica

Proc. 63.182

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.980

Altera a Lei 7.624/10, para adequar designação de via relativa a áreas objeto de concessão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de outubro de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 7.624, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Ficam transferidas da classe de bens de uso comum para a classe de bens dominiais as áreas de terreno pertencentes ao patrimônio público municipal, localizadas na Av. Alexandre Ludke, Projetada “1” e Projetada “3”, Lotes 01, 02 e 03, Quadra “E”, bairro Vila Hortolândia, Loteamento “Cidade Administrativa”, a seguir descritas e caracterizadas na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei: (N.R.)
(...)”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de outubro de dois mil e onze (11-10-2011).

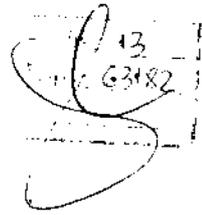
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente

az



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 806/2011

Em 11 de outubro de 2011

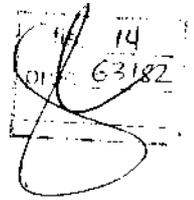
Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.980, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente

az



PROJETO DE LEI Nº. 10.980

PROCESSO Nº. 63.182

OFÍCIO PR/DL Nº. 806/2011

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/10/11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

09/11/11

Almendra

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

15
03182

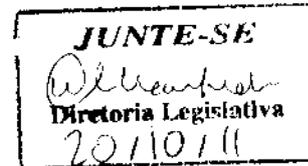
OF. GP.L. n.º 309/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 19-OUT/2011 16:58 000063396

Processo n.º 17.432-5/2009

Jundiaí, 13 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.751, objeto do Projeto de Lei nº 10.980, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

see 1



16
06/182

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 7.751, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Altera a Lei 7.624/2010, para adequar designação de via relativa a áreas objeto de concessão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 1º da Lei nº 7.624, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam transferidas da classe de bens de uso comum para a classe de bens dominiais as áreas de terreno pertencentes ao patrimônio público municipal, localizadas na Av. Alexandre Ludke, Projetada “1” e Projetada “3”, Lotes 01, 02 e 03, Quadra “E”, bairro Vila Hortolândia, Loteamento “Cidade Administrativa”, a seguir descritas e caracterizadas na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei: (N.R.)

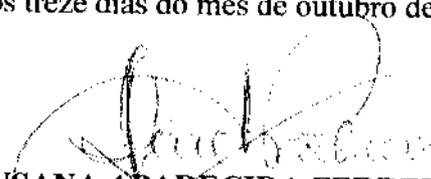
(...)”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 2010.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e onze.


SUSANA APARECIDA FERRETTI PACHECO

Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1